

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.260, DE 2004

(Do Sr. Sérgio Caiado)

Dispõe sobre o prazo da liberação da alienação fiduciária de bens financiados.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Suprima-se o art. 2º do substitutivo do relator:

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se ao relator a supressão do mencionado dispositivo uma vez que a indenização ao mutuário pode servir de estímulo ao cometimento de fraudes. Alternativamente poder-se-ia optar pela multa em favor do Poder Público.

Neste caso, eventualmente a redação do art. 2º poderia ser a seguinte:

“Art. 2º. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, estipulará as sanções cabíveis os infratores ao disposto nesta lei, inclusive mediante o pagamento de multa de um por cento do valor do contrato do financiamento, por dia de atraso.”

Sala da Comissão, de outubro de 2004.

Deputado MUSSA DEMES